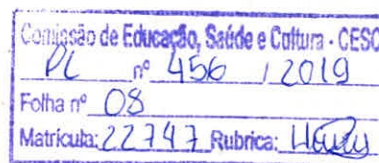




SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 456, DE 2019
(Da Senhora Deputada Jaqueline Silva)

**INSTITUI A POLÍTICA DISTRITAL DE
INCENTIVO E FOMENTO A LITERATURA
BRASILIENSE NO ÂMBITO DO DISTRITO
FEDERAL.**



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Incentivo e Fomento à Literatura Brasiliense no âmbito do Distrito Federal com vistas a incentivar as formas de produção artístico-literárias locais.

Parágrafo Único: A política que se refere o *caput* visa a estimular o desenvolvimento cultural, as criações artísticas e literárias-brasiliense, e reconhecer o livro como instrumento para a formação educacional, a promoção social e a manifestação da identidade cultural do Distrito Federal.

Art. 2º A elaboração, implementação e supervisão da Política Distrital de Incentivo à Literatura Brasiliense ficará a cargo da Comissão Especial de Fomento da Literatura Brasiliense criada especialmente para esse fim.

§1º A Comissão Especial de Seleção será criada por ato próprio das Secretarias de Educação do Distrito Federal e de Cultura e Economia Criativa.

§2º A Comissão será composta por composta por 7 (sete) membros com mandato de dois anos, prorrogável por igual período, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Educação, 02 (dois) da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, 03 (três) representantes da sociedade civil com notório conhecimento em literatura brasiliense.

§4º A presidência do Comissão Especial será exercida intercaladamente pelas Secretarias de Estado da Educação e de Cultura e Economia Criativa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADA JAQUELINE SILVA - PTB



Art. 3º A comissão lançará periodicamente edital público para seleção de obras, contemplando diferentes faixas etárias de leitores, com o objetivo de dar visibilidade aos trabalhos dos escritores brasileiros

Parágrafo único: As seleções de obras de que trata o *caput* deve valorizar escritores das diversas regiões administrativas do Distrito Federal e aquelas obras editadas e impressas no Distrito Federal.

Art. 4º São princípios da Política Distrital de Incentivo e Fomento à Literatura Brasileira:

I – Dinamizar a democratização do livro, seu amplo uso como meio difusão da cultura e transmissão de conhecimento;

II – Incrementar e melhorar as condições editoriais do Distrito Federal observando especialmente as condições de qualidade, quantidade, preço e variedade;

III – Estimular a produção dos autores brasileiros;

IV – Promover o hábito de leitura;

V – Converter o Distrito Federal em centro editorial com condições de competir no mercado;

VI – Preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Distrito Federal;

VII – Estimular a circulação das obras brasileiras de modo a compor o acervo das bibliotecas públicas no Distrito Federal; e

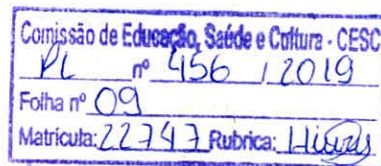
VIII – Proteger os direitos intelectuais e patrimoniais dos autores e editores mediante o cumprimento da legislação nacional e da aplicação das normas existentes.

Art. 5º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, o Poder Público poderá:

I – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II – Considerar as reivindicações e sugestões de escritores e editores de livros literários;

III – Apoiar o comércio interno dos produtores da literatura brasileira;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADA JAQUELINE SILVA - PTB



IV - Estimular investimentos direcionados ao atendimento das demandas do mercado interno de produção literárias;

V – Priorizar as obras literárias editadas e impressas no Distrito Federal, como forma de fomentar a economia local;

VI – Incentivar e apoiar a organização dos escritores das diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 456/2019
Folha nº 10
Matrícula: 22747 Rubrica: [assinatura]

JUSTIFICATIVA

O Presente Substitutivo visa inserir a Política Política Distrital de Fomento a Literatura Brasiliense para dar mais subsídios a efetiva implementação do Projeto de Lei 456/2019.

No Distrito Federal, existem produções das mais diversas, obras de qualidade, intelectuais com talento e boa vontade para dar respaldo a esse empreendimento cultural. Mas um fator que coloca em xeque a essa perspectiva é a falta de distribuição e de divulgação da literatura produzida no Distrito Federal.

Os objetivos prioritários do Programa de Apoio à literatura no âmbito do Distrito Federal, seriam a plena democratização da leitura, o estímulo à criação literária e intelectual, a ampliação e qualificação da produção editorial e a preservação e difusão de nosso patrimônio literário, bibliográfico e documental.

No que tange à educação, a implementação do Programa trará à tona literatura brasiliense com mais ênfase nas escolas, o que será um grande avanço para o desenvolvimento cultural da sociedade, ademais, a população e os estudantes das escolas públicas e privadas do Distrito Federal têm todo o direito de conhecer nossos escritores por meio de suas obras, é uma forma de conhecerem mais sobre suas origens e o trabalho de seus autores.

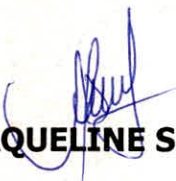


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADA JAQUELINE SILVA - PTB



Desse modo, o presente substitutivo busca trazer um rol de ações a serem desenvolvidas e pretende preencher lacuna na memória bibliográfica da literatura brasileira.

Sala das Sessões, em.


Deputada JAQUELINE SILVA

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	436 / 2019
Folha nº	11
Matrícula:	22747 Rubrica: 